



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 806.423 - SP (2015/0273315-5)

RELATOR : **MINISTRO RAUL ARAÚJO**
AGRAVANTE : FIELTEX TEXTIL - COMERCIAL LTDA - ME
ADVOGADO : MARCELO BUENO FARIA
AGRAVADO : BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO : BRUNO HENRIQUE GONÇALVES E OUTRO(S)

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. NÃO IMPUGNAÇÃO DO FUNDAMENTO DA DECISÃO QUE INADMITIU O RECURSO ESPECIAL. CONFIRMAÇÃO DA INCIDÊNCIA DA SÚMULA 182/STJ. RECURSO NÃO PROVIDO.

1. Na hipótese em exame, aplica-se o Enunciado Administrativo 2 do STJ: *"Aos recursos interpostos com fundamento no CPC/1973 (relativos a decisões publicadas até 17 de março de 2016) devem ser exigidos os requisitos de admissibilidade na forma nele prevista, com as interpretações dadas, até então, pela jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça."*

2. A ausência de impugnação específica, na petição de agravo em recurso especial, dos fundamentos da decisão que não admite o apelo especial atrai a incidência do óbice previsto na Súmula 182 do Superior Tribunal de Justiça.

3. Agravo regimental a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Maria Isabel Gallotti (Presidente), Antonio Carlos Ferreira, Marco Buzzi e Luis Felipe Salomão votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília, 12 de abril de 2016(Data do Julgamento)

MINISTRO RAUL ARAÚJO
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 806.423 - SP (2015/0273315-5)

RELATOR : **MINISTRO RAUL ARAÚJO**
AGRAVANTE : FIELTEX TEXTIL - COMERCIAL LTDA - ME
ADVOGADO : MARCELO BUENO FARIA
AGRAVADO : BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO : BRUNO HENRIQUE GONÇALVES E OUTRO(S)

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO RAUL ARAÚJO:

Trata-se de agravo regimental contra decisão do eminente Ministro Presidente desta Corte que não conheceu do agravo, por entender que incide a Súmula 182/STJ.

Em suas razões recursais, a agravante sustenta isto: (I) "*(...) restou demonstrada a similitude fática na divergência jurisprudencial, tendo em vista que os julgados juntados dão guarida a tese da agravante, ou seja, que o correntista tem direito à prestação de contas*" (e-STJ, fl. 558); (II) "*Como se verifica das razões do Recurso Especial e do presente recurso, fica claro que da argumentação pode-se observar que a matéria em questão refere-se apenas a matéria de direito não necessitando de análise da matéria de fato. Não há necessidade alguma, in casu, de análise dos elementos probatórios dos autos no que concerne à infringência da Súmula nº 259 e artigos 515 e 517 do CPC*" (e-STJ, fl. 567).

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 806.423 - SP (2015/0273315-5)

RELATOR : **MINISTRO RAUL ARAÚJO**
AGRAVANTE : FIELTEX TEXTIL - COMERCIAL LTDA - ME
ADVOGADO : MARCELO BUENO FARIA
AGRAVADO : BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO : BRUNO HENRIQUE GONÇALVES E OUTRO(S)

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO RAUL ARAÚJO (Relator):

A decisão recorrida foi proferida em consonância com a jurisprudência pacífica do Superior Tribunal de Justiça, segundo a qual, nas razões do agravo, o recorrente deve infirmar todos os fundamentos da decisão que não admitiu o apelo especial, proferida, no caso, pelo ilustre Presidente da Seção de Direito Privado do eg. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

In casu, como revela a atenta leitura das razões de fls. 468/482 (e-STJ), a agravante não rebateu, como lhe competia, todos os fundamentos da decisão agravada, deixando de impugnar, especificamente, a Súmula 7/STJ e ausência de similitude fática.

Essa particular circunstância atrai a incidência, por analogia, do princípio cristalizado na Súmula 182 do Superior Tribunal de Justiça, que dispõe: *"É inviável o agravo do art. 545 do CPC que deixa de atacar especificamente os fundamentos da decisão agravada."*

Confirmam-se:

"AGRAVO REGIMENTAL EM AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO QUE DEIXA DE IMPUGNAR OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. SÚMULA Nº 182/STJ.

1. Fundada a decisão que inadmitiu o recurso especial na ausência de particularização dos dispositivos legais supostamente violados, na ausência de demonstração analítica da divergência e na incidência da Súmula nº 83 do STJ, impõe-se o improvimento do agravo de instrumento que se limita a repisar as razões da insurgência especial, sem infirmar os fundamentos da decisão impugnada.

2. 'É inviável o agravo do art. 545 do CPC que deixa de atacar especificamente os fundamentos da decisão agravada.' (Súmula do STJ, Enunciado nº 182).

3. A jurisprudência deste Superior Tribunal de Justiça é pacífica no sentido de que o enunciado nº 182 também se aplica ao recurso de agravo de instrumento interposto contra decisão que inadmite recurso especial.

4. Agravo regimental improvido."

(AgRg no Ag 491.728/RJ, Rel. Min. **HAMILTON CARVALHIDO**, DJ de



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

15/12/2003)

"AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. NÃO IMPUGNAÇÃO DOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. SÚMULA Nº 182/STJ. INDICAÇÃO DE PRECEDENTES CONTEMPORÂNEOS. NECESSIDADE. SÚMULA Nº 83/STJ.

1. Não pode ser conhecido o recurso que não infirma especificamente os fundamentos da decisão agravada, nos termos da Súmula nº 182 do Superior Tribunal de Justiça.

2. Para efeitos de cumprimento do disposto no art. 544, § 4º, I, do Código de Processo Civil, a impugnação à incidência da Súmula nº 83/STJ na admissibilidade recursal só se aperfeiçoa com a indicação de precedentes contemporâneos ou supervenientes aos referidos na decisão agravada, de forma a demonstrar que outra é a orientação jurisprudencial nesta Corte Superior.

3. Agravo regimental não conhecido."

(AgRg no AREsp 385.902/SP, Rel. Ministro **RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA**, DJe de 31/03/2015, sem negrito no original)

Ante o exposto, nego provimento ao agravo regimental.

É como voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO QUARTA TURMA

Número Registro: 2015/0273315-5 **PROCESSO ELETRÔNICO** **AgRg no AREsp 806.423 / SP**

Números Origem: 00104506620108260320 104506620108260320 20140000114520 20140000221888

PAUTA: 12/04/2016

JULGADO: 12/04/2016

Relator

Exmo. Sr. Ministro **RAUL ARAÚJO**

Presidente da Sessão

Exma. Sra. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI

Subprocuradora-Geral da República

Exma. Sra. Dra. MARIA HILDA MARSIAJ PINTO

Secretária

Dra. TERESA HELENA DA ROCHA BASEVI

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : FIELTEX TEXTIL - COMERCIAL LTDA - ME
ADVOGADO : MARCELO BUENO FARIA
AGRAVADO : BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO : BRUNO HENRIQUE GONÇALVES E OUTRO(S)

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Obrigações - Espécies de Contratos - Contratos Bancários

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : FIELTEX TEXTIL - COMERCIAL LTDA - ME
ADVOGADO : MARCELO BUENO FARIA
AGRAVADO : BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO : BRUNO HENRIQUE GONÇALVES E OUTRO(S)

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia QUARTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Maria Isabel Gallotti (Presidente), Antonio Carlos Ferreira, Marco Buzzi e Luis Felipe Salomão votaram com o Sr. Ministro Relator.